

---

**De:** João Pinto  
**Enviado:** sexta-feira, 8 de setembro de 2017 23:21  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII  
**Assunto:** Contributo no âmbito da apreciação pública da Proposta de Lei 91/XIII  
Ex.mos Srs

Venho enviar o meu modesto contributo para a proposta de Lei/XIII, após leitura da mesma.

Neste sentido, a proposta de lei não é explícita quanto aos seguintes pontos e que poderia ser melhorada:

- a) Não consta e não é claro se a proposta de lei é aplicável em todo o país, nomeadamente as regiões autónomas, deixando esta franja do país no desconhecimento.
- b) Não consta se esta proposta de lei se sobrepõe às leis das regiões autónomas. Seria óptimo a obrigatoriedade para todo o território nacional.
- c) Também, reduzir a regularização dos precários aos trabalhadores que têm 1 ano de serviço é demasiado redutor e injusto. Um trabalhador pode ter entrado na função pública em abril de 2017 com um contrato de trabalho em funções públicas de 3 anos (num Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo), para suprir necessidades permanente e porque não tem um ano de casa, fica de fora? Não faz sentido. Se é uma necessidade permanente, cria um sentimento de vácuo e injustiça, desmotiva o trabalhador e abre as portas escancaradas para perderem pessoas altamente qualificadas e com provas dadas.
- d) Os contratos em CTFP (quaisquer que sejam), devem em caso de necessidade permanente ao serviço, passar imediatamente a vínculo permanente, sem necessidade de concurso (poupa dinheiro ao Estado com concursos, otimiza e evita burocracias e supre a necessidade permanente no imediato.) O concurso não seria necessário porque o trabalhador já teria passado o seu período experimental de contrato e sendo necessidade permanente, não seria necessário a abertura de procedimento concursal para um trabalhador que já se encontra ao serviço. Optimizava e motivava o trabalhador o que traz benefícios imediatos ao serviço, perante a nova situação de estabilidade do mesmo. O trabalhador seria informado imediatamente da sua nova condição por email.
- e) Também esta proposta de lei, deveria possibilitar, a quem já se encontra a trabalhar em CTFP, ser colocado o mais perto de casa possível, mediante uma lista a criar de entidades, que têm pessoas na mesma condição de necessidades permanentes ou que delas necessitassem e pudessem permutar os trabalhadores,

beneficiando e incentivando o seu bem-estar. O Estado ganharia ainda mais em produtividade.

f) Também esta proposta de lei, deveria possibilitar a todos trabalhadores que estiveram ao serviço do Estado durante um mínimo de 3 a 6 meses, com uma nota de período experimental positiva, poder concorrer a qualquer posição da sua ultima categoria profissional a qualquer procedimento concursal a abrir para contrato a tempo indeterminado, sendo somente necessário uma entrevista profissional e tendo prioridade sobre quaisquer outros candidatos sem experiência (obs. esta situação seria excepcional somente para os trabalhadores que procuram vinculo na função pública, estando já a trabalhar na mesma). Afinal, deram provas do seu valor e habilitação, e poderiam procurar um trabalho mais perto de casa.

h) Por último, julgo que as portas da efectivação na função pública, também não se devam fechar a todos os trabalhadores, que estão neste momento no activo, mas que pelos mais diversos motivos têm, neste momento de deixar a função pública. A estes, porque se encontravam elegíveis para efectivar deveriam poder novamente entrar na função pública nos 2 anos subsequentes, nas condições já mencionadas no ponto anterior, para qualquer categoria profissional.

Fico ao dispor para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

João Pedro S. Pinto